

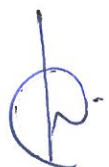


CONCURSO PÚBLICO CP/01/2021

**CONCURSO PÚBLICO PARA O DIREITO DE EXPLORAÇÃO,
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM ESTABELECIMENTO
DE BEBIDAS, DO TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

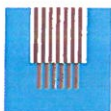
FEVEREIRO 2021



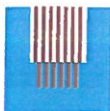


Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3.º - DECISÃO DE COLOCAR À EXPLORAÇÃO	4
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES	5
ARTIGO 5.º - VISITAS AO LOCAL.....	5
ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
SECÇÃO II – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	7
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	7
ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E NÃO SUJEITAS A NEGOCIAÇÃO	9
ARTIGO 9.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 10.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	10
ARTIGO 12.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	10
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
ARTIGO 14.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
ARTIGO 15.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
ARTIGO 16.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
ARTIGO 17.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO	13
SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 18.º - APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	13
ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	13



ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL	13
ARTIGO 22.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	14
ARTIGO 23.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	14
SECÇÃO IV - CAUÇÃO	14
ARTIGO 24.º - CAUÇÃO	14
ARTIGO 25.º - MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	15
SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ARTIGO 26.º - ASSINATURAS ELETRÓNICAS	16
ARTIGO 27.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ARTIGO 28.º - PREVALÊNCIA EM CASO DE DIVERGÊNCIA	17
ANEXO I	18
MODELO DE DECLARAÇÃO	18
ANEXO II	20
MODELO DE DECLARAÇÃO	20
ANEXO III	21
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	21



SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto o direito de exploração, destinado ao funcionamento de um estabelecimento de bebidas, composto por dois espaços, afeto ao Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, doravante designado como **TMF**, melhor identificados no caderno de encargos e restantes elementos anexos ao presente concurso, nomeadamente plantas e fotografias.
2. O espaço objeto do presente concurso apenas poderá ser explorado para o fim nele mencionado, ou seja, exploração de estabelecimento de bebidas.
3. O presente concurso será conduzido segundo o estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18A/2008, de 28 de março, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados (TMF), situada na Rua João de Brito Vargas - Horta das Figuras, Estrada Nacional 125, 8005-518 FARO, com os seguintes contactos:

Tel: 289 888 100

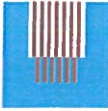
Fax: 289 888 120

Email: geral@teatrodasfiguras.pt

Web: www.teatrodasfiguras.pt

ARTIGO 3.º - DECISÃO DE COLOCAR À EXPLORAÇÃO

1. A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, de 26 de fevereiro de 2021, por proposta 22/2021 cuja deliberação consta da ata n.º 04, sendo este o órgão com competência para efetuar este procedimento.



2. O fundamento da escolha do procedimento de "Concurso Público" reside na necessidade de garantir a obtenção de um preço contratual o mais alto possível, em face das características do espaço objeto do presente procedimento.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas, as entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º e 55.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31/08/2017, na sua redação atual.
2. Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de "Sociedade Comercial", a qual ficará a ser a adjudicatária.

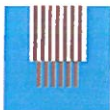
ARTIGO 5.º - VISITAS AO LOCAL

1. Podem ser efetuadas visitas de reconhecimento ao espaço, desde que sejam solicitadas pelos interessados, por escrito, ao Diretor-Delegado do TMF, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.acingov.pt.
2. As visitas ao local devem ocorrer até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e serão acompanhadas por um colaborador da entidade adjudicante.
3. Os interessados podem inspecionar o local relacionado com o objeto do contrato e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a elaboração das suas propostas.
4. O desconhecimento das condições do local do estabelecimento a adjudicar não poderá constituir fundamento para qualquer reclamação.



ARTIGO 6.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento são da competência dos serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do art. 5.º do presente programa, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, para o efeito, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados também através da referida plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em igual prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, n.º7 do CCP, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um deles, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, podem também pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
5. Na sequência da alínea anterior, os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados devem solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
6. Os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de



divergência, mas, no caso dos esclarecimentos prestados pelos concorrente não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

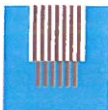
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO II – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

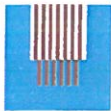
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo em anexo I ao presente programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
2. Certidão Comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão comercial *online*, com a inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao adjudicatário ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente, quando se tratar de pessoas coletivas. Quando se tratar de enquadramento individual deverão apresentar o registo de início de atividade.
3. Declaração contendo a identificação do representante do concorrente para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento, juntando-se o respetivo documento de mandato ou comprovativo da representação legal. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, bem como a designação do representante comum dos membros que integram o



- agrupamento para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento.
4. Documentos que contenham os atributos da proposta não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) Proposta do preço a pagar (em numerário e por extenso, sem incluir o IVA), tendo em conta o preço base definido no artigo 31.º do caderno de encargos;
 - b) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - b.1) Proposta de serviços a prestar e da gama de produtos e/ou serviços a comercializar;
 - b.2) Estudo prévio de instalação, com memória descritiva das adaptações, acabamentos, equipamentos a instalar, iluminação e decoração, planeamento das obras e abertura ao público;
 - b.3) Contactos do concorrente
 5. Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação das mesmas.
 6. O preço expresso, em euros, deverá ser indicado em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
 7. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada pelo concorrente ou seus representantes, nos termos do artigo 7.º do presente programa de concurso.
 8. No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta.
 9. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 10. Os concorrentes ficam obrigados a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que o TMF considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento referido nos números anteriores.



ARTIGO 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E NÃO SUJEITAS A NEGOCIAÇÃO

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes ou com condições divergentes das aqui previstas.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 9.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, disponível no endereço www.acingov.pt através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A proposta deverá ser autenticada através da assinatura eletrónica nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.
3. A assinatura eletrónica referida no ponto anterior deverá respeitar os termos constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, designadamente nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco fechado, obedecendo ao seguinte:
 - a) No rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção dos invólucros será registada por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.



ARTIGO 10.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

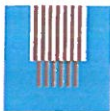
1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59m59s do 10.º (décimo) dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. As propostas e os respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Entende-se por submissão o momento em que o concorrente, após o carregamento da proposta na plataforma eletrónica, efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

1. Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos de tempo se nada for requerido em contrário.

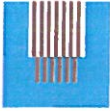
ARTIGO 12.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. Os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procedem à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Mediante atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica atrás referida de todas as propostas apresentadas.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação, Nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP e conforme anexo III ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração emitida pela Companhia de Seguros ou Sociedade Corretora onde se ateste que o adjudicatário dispõe de contrato de seguro cuja apólice garanta uma efetiva e abrangente cobertura de todos os riscos abrangidos pela adjudicação;
 - d) Comprovativo da validade de seguro do estabelecimento e seguro de riscos profissionais (acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração);
 - e) Cópia do cartão de pessoa coletiva, caso se trate de empresa;
 - f) Cópia do cartão do cidadão e morada dos outorgantes do contrato;
 - g) Declaração a indicar a empresa designada para representar o agrupamento perante a entidade adjudicante, caso se aplique;
 - h) Procuração reconhecida, nos termos legais (se aplicável).
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos na alínea b) devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de concurso, a apresentação de quaisquer documentos exigidos para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis, após notificação para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.



ARTIGO 14.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação.
2. No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 15.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 16.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 13.º deste programa de concurso, diretamente na plataforma utilizada pelo TMF, disponível no endereço www.acingov.pt.
2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



ARTIGO 17.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no artigo 13.º deste programa de concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.

SECÇÃO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 18.º - APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão apreciadas pelos serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados.
2. Sempre que, na fase de apreciação das propostas, os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados tenham dúvidas relativamente aos documentos ou proposta de qualquer dos concorrentes, poderão exigir-lhe, ou mesmo solicitar a outras entidades, todos os elementos e documentos de habilitação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo os valores-base indicados no artigo 31.º do caderno de encargos e tendo em conta os respetivos fatores e ponderações definidos no artigo 32.º do caderno de encargos.
2. Em caso de empate vencerá o concorrente que:
 - a) Propuser o maior valor de benfeitorias no espaço, a realizar (1.º critério);
 - b) Que detenha maior experiência profissional no setor (2.º critério).

ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, procedem à audiência prévia, nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, elaboram um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório



preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, os serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados procedem a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

ARTIGO 22.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a decisão de adjudicar, com base no relatório final elaborado pelos serviços do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 23.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Efetuar o pagamento de €3.600,00 (três mil seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme o número 1 do artigo 23.º do respetivo caderno de encargos, valor que servirá de caução, nos termos previstos neste programa de procedimento e no respetivo caderno de encargos.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO IV - CAUÇÃO

ARTIGO 24.º - CAUÇÃO

1. Ao adjudicatário será exigida uma caução, para garantir a boa execução das condições contratuais, no valor de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme o número 1 do artigo 23.º do respetivo caderno de encargos.



2. Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações legais ou contratuais, designadamente, entre outras, as previstas no disposto do artigo 296.º do CCP.
4. A caução prestada será mantida até ao termo da exploração.
5. O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 25.º - MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito, mediante transferência bancária ou prestação de garantia bancária, consoante a escolha do adjudicatário.
3. O depósito é efetuado em Portugal, à ordem do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, para a conta com o IBAN PT50 0035 0303 00102438230 74 da Caixa Geral de Depósitos, SA, devendo ser especificado que se destina ao pagamento da caução para o direito de exploração destinado ao funcionamento de um estabelecimento de bebidas, afeto ao Teatro Municipal de Faro – SM.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento de acordo com o anexo III, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, à primeira solicitação, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, sendo que das condições de garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da

Handwritten signature and initials.



entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

5. A caução não é substituível por seguro caução ou seguro de execução do contrato a celebrar.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º - ASSINATURAS ELETRÓNICAS

1. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.
2. A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente ata da sociedade concorrente ou procuração autenticada conferindo poderes especiais à assinante, consoante os casos.
4. No caso de pessoas singulares, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado pela cópia do respetivo documento de identificação; no caso de pessoas coletivas, deve ser acompanhado pelo código de acesso à certidão permanente ativo para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.
5. Caso os documentos carregados nas plataformas eletrónicas não cumpram o disposto no n.º 3 e 4 do presente artigo, poderão os serviços técnicos da entidade adjudicante indicar tais lacunas, podendo o concorrente proceder à sanção das irregularidades encontradas, através da junção dos documentos em falta que legitimem a intervenção do assinante, sob pena de, ainda assim, após tal notificação, tal lacuna se manter, ser a proposta definitivamente excluída.

ARTIGO 27.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

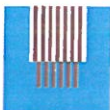
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, bem como a demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do adjudicatário.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes e segurança e higiene no trabalho.

ARTIGO 28.º - PREVALÊNCIA EM CASO DE DIVERGÊNCIA

As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios ou da plataforma com elas desconformes, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º supra do presente programa de procedimento.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

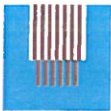
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja



imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

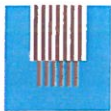
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de **TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, pessoa coletiva número 600 086 305, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a beneficiária **TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, pessoa colectiva número 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas - Horta das Figuras, Estrada Nacional 125, 8005-518 Faro, vai outorgar e que tem por objeto o contrato direito de exploração, destinado ao funcionamento de um estabelecimento de bebidas, composto por dois espaços, afeto ao Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da beneficiária **TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro).

Data, ____/____/____